SUMÁRIO

EDITAL CONVOCATÓRIO
1.1. PREÂMBULO
1.6. DOS TRABALHOS
2. DO OBJETO
• 2.3. Da Justificativa da Modalidade Pregão
• 2.4. Da Justificativa do Sistema de Registro de Preços – SRP
• 2.5. Do Sistema de Registro de Preços – SRP
• 2.6. Do Órgão Gerenciador
• 2.7. Dos Órgãos Participantes
• 2.8. Da Adesão por Órgãos Não Participantes
• 2.9. Do Cadastro de Reserva
• 2.10. Da Vigência da Ata de Registro de Preços
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
• 8.1.1. Habilitação Jurídica
• 8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira
• 8.1.3. Regularidade Fiscal
• 8.1.4. Qualificação Técnica
• 8.1.5. Demais Documentos
• 8.1.6. Disposições sobre Habilitação
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA – PROPOSTA FINAL
13. DO RECURSO
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
16. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DO CONTRATO
19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
20. DA FISCALIZAÇÃO
21. DO PAGAMENTO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
• 22.4. Da Extensão das Penalidades
23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
24. DO REAJUSTAMENTO
25. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS
26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXOS
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012

EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0125/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 074/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 002 de 02 de janeiro de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL nº 002/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTOS, REPAROS, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TROCA E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL OU QUE ESTEJAM A SERVIÇO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória

DATA DO INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de novembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 de novembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA– www.ammlicita.org.br

ATO Nº 001/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 211.121,00 (duzentos e onze mil, cento e vinte e um reais).
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital nº 089/2026.
Esclarecimentos:
Telefones: 0800 508 8000 / 32 9 9973-7315
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo/esquina com a Praça São Francisco do Assis, nº 32, centro, em São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO e a Agente de Contratação FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Franciele Alves Santana Rodrigues, Agente de Contratação oficial, designada pelo Ato n° 001/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Erlândia Claudia Abraão Pio, Fabio Marques Pedrosa, Paulo Cesar de Souza, tendo como membros suplentes da equipe Ana Clara da Silva Tolentino e Adelina Maria Vasconcelos de Oliveira, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 002/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, através do endereço eletrônico www.saofranciscodogloria.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria e, www.saofranciscodogloria.mg.gov.br

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.6 DOS TRABALHOS

1.6.1. A sessão pública do presente Pregão Eletrônico será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados por ato da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024 e nas demais normas aplicáveis.

1.6.2. Compete ao Agente de Contratação conduzir todas as fases da sessão pública, promover o julgamento das propostas e da habilitação, realizar diligências quando necessárias, decidir acerca das impugnações e recursos de sua competência, negociar condições mais vantajosas para a Administração e praticar os demais atos necessários ao regular andamento do certame.

1.6.3. Todas as comunicações, decisões e atos praticados durante a sessão pública serão registrados na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, produzindo todos os efeitos legais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de borracharia, compreendendo consertos, reparos, montagem, desmontagem, troca e demais serviços relacionados à manutenção de pneus e câmaras de ar de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou que estejam a serviço das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

2.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO

2.3.1. Nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, a adoção da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de o objeto da presente licitação caracterizar-se como **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas usuais de mercado.

2.3.2. Os serviços de borracharia, compreendendo consertos, reparos, montagem, desmontagem, troca e demais intervenções relacionadas à manutenção de pneus e câmaras de ar de veículos, máquinas e equipamentos, possuem características padronizáveis, procedimentos técnicos conhecidos e critérios objetivos de execução e recebimento, permitindo a comparação das propostas apresentadas pelos licitantes.

2.3.3. Dessa forma, a modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e julgamento objetivo.

2.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela natureza contínua da necessidade administrativa e pela ocorrência eventual e variável das demandas por serviços de borracharia, cuja execução dependerá das condições de utilização, desgaste e conservação dos pneus e câmaras de ar dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou que estejam a serviço das diversas Secretarias Municipais.

2.4.2. A necessidade de execução dos serviços apresenta variações decorrentes da intensidade de utilização da frota, das condições das vias urbanas e rurais, das atividades operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e da ocorrência de furos, avarias, desgastes e outras situações que comprometam a segurança e a funcionalidade dos pneus e câmaras de ar.

2.4.3. Considerando a impossibilidade de determinar previamente, com absoluta precisão, a frequência, os quantitativos e os momentos exatos em que os serviços serão necessários, o Sistema de Registro de Preços constitui instrumento adequado para permitir contratações futuras e eventuais, conforme a efetiva demanda da Administração Pública Municipal.

2.4.4. A utilização do SRP possibilitará que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais, evitando contratações desnecessárias e permitindo maior controle sobre os serviços efetivamente executados.

2.4.5. O registro de preços proporcionará maior eficiência administrativa, economicidade, racionalização dos procedimentos de contratação e agilidade no atendimento das demandas de manutenção da frota municipal, contribuindo para a redução do tempo de paralisação dos veículos, máquinas e equipamentos e para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.4.6. A prestação dos serviços de borracharia é indispensável à manutenção das condições adequadas de segurança, trafegabilidade e operacionalidade da frota municipal, especialmente dos veículos e equipamentos empregados no transporte de pacientes, transporte escolar, conservação de estradas, execução de obras públicas, limpeza urbana e demais atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município.

2.4.7. Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza **estimativa**, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, ficando a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade, à disponibilidade orçamentária, à formalização da contratação cabível e à emissão das correspondentes Ordens de Serviço durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do regulamento municipal aplicável, observadas as características do objeto e as necessidades administrativas identificadas na fase preparatória da contratação.

2.5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

2.5.1. Fica dispensada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, desde que atendidas as condições previstas no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, considerando que o Município de São Francisco do Glória/MG figura como único órgão contratante inicial, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades na fase preparatória da licitação.

2.5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços destina-se ao atendimento das demandas futuras e eventuais das diversas Secretarias Municipais, mediante contratações formalizadas conforme a necessidade administrativa, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no edital e seus anexos e a legislação vigente.

2.6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.6.1. O Município de São Francisco do Glória/MG atuará como **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, sendo responsável pela condução dos procedimentos de gerenciamento, controle e acompanhamento da ata, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

2.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.7.1. Não haverá órgãos participantes distintos do Órgão Gerenciador na presente licitação, sendo o registro de preços destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG.

2.8. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES ("CARONA")

2.8.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento inicial, desde que observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata.

2.8.2. A adesão ficará condicionada à apresentação de justificativa da vantagem da utilização da ata, à demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, à prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e do fornecedor beneficiário, bem como ao cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

2.8.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, observados os limites legais.

2.8.4. O quantitativo total decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

2.8.5. As adesões não poderão comprometer o atendimento das demandas do Município de São Francisco do Glória/MG, cabendo ao Órgão Gerenciador avaliar a conveniência administrativa e a observância dos requisitos legais antes de autorizar sua utilização por órgãos ou entidades não participantes.

2.9. DO CADASTRO DE RESERVA

2.9.1. Em observância ao art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, será prevista a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

2.9.2. Para fins de composição do cadastro de reserva, poderão ser registrados, na forma do regulamento municipal aplicável, os licitantes que aceitarem executar os serviços de borracharia pelos mesmos preços do adjudicatário, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que mantiverem suas propostas originais.

2.9.3. O cadastro de reserva terá por finalidade assegurar a continuidade das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado, cancelamento de seu registro ou outras situações legalmente previstas.

2.9.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e os procedimentos previstos na legislação e no regulamento municipal aplicável.

2.10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.2. A eventual prorrogação da vigência da ata deverá ser formalizada antes de seu término, mediante justificativa fundamentada, demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços e observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.10.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os serviços de borracharia serão contratados conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, mediante formalização dos instrumentos

cabíveis e emissão das respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na ata.

2.10.4. A vigência dos contratos eventualmente celebrados em decorrência da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da própria ata.

2.11. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

2.11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a contratar a totalidade dos serviços estimados, nem gera direito subjetivo à contratação em favor dos fornecedores registrados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.11.2. A Administração poderá realizar licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, desde que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência de contratação em igualdade de condições.

2.11.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais, respeitados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou que tenha sua falência decretada, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação será admitida desde que comprovem sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e desde que a restrição esteja devidamente justificada na fase preparatória do processo administrativo.

3.2.11.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se na natureza comum dos serviços de borracharia, compreendendo consertos, reparos e vulcanização de pneus de veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos, cujas atividades apresentam procedimentos técnicos conhecidos, especificações objetivas e execução usual por empresas individualmente estabelecidas no mercado.

3.2.11.2. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, a contratação permitirá a participação individual de empresas especializadas nos diferentes serviços licitados, não exigindo, em princípio, a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para a execução do objeto.
3.2.11.3. A Administração deverá demonstrar, mediante análise do mercado fornecedor constante dos autos, que existem empresas individualmente capacitadas à execução dos serviços e que a vedação à formação de consórcios não compromete a competitividade, a economicidade ou a obtenção da proposta mais vantajosa.
3.2.11.4. A restrição observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público, não podendo constituir impedimento injustificado à participação de potenciais licitantes.
3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.ammlicita.org.br**.
3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LC Nº 123/2006

3.5.1. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, incluindo Microempreendedores Individuais – MEI, quando a atividade econômica desenvolvida for compatível com o objeto licitado e atendidas as condições legais de enquadramento, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
3.5.2. A exclusividade de participação justifica-se pelo fato de que o valor estimado de cada item da presente licitação, destinada à prestação de serviços de borracharia para atendimento das necessidades da frota municipal, não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observados os critérios de julgamento e adjudicação por item estabelecidos no instrumento convocatório.
3.5.3. O tratamento diferenciado e favorecido tem por finalidade incentivar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a competitividade e estimular a eficiência das políticas públicas, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.5.4. Para participar do certame, as licitantes deverão atender às condições de enquadramento previstas na Lei Complementar nº 123/2006, cabendo-lhes declarar, no sistema eletrônico, sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
3.5.5. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como aquelas que não atendam aos demais requisitos legais para obtenção dos benefícios.
3.5.6. Para fins de aplicação do tratamento favorecido, deverão ser observados os limites e as condições previstos no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao enquadramento do licitante e ao somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.
3.5.7. A aplicação da exclusividade prevista nesta cláusula observará as hipóteses de afastamento estabelecidas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo eventual não aplicação do tratamento diferenciado ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo administrativo.

3.6. DAS DECLARAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.6.1. O licitante deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no momento procedimental estabelecido no edital, as declarações exigidas pela legislação aplicável e pela plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas.
3.6.2. As declarações deverão contemplar, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos de habilitação, a conformidade da proposta com as exigências do instrumento convocatório, o atendimento às disposições legais relativas às microempresas e empresas de pequeno porte e as demais condições exigidas para participação na licitação.

3.6.3. A apresentação de declaração falsa, inexata ou que não corresponda à realidade sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da desclassificação da proposta, da inabilitação ou de outras medidas legalmente aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **www.ammlicita.org.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
4.2. A impugnação ao Edital deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observadas as condições e os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.
4.2.1. As impugnações apresentadas após o prazo previsto no item anterior serão consideradas intempestivas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, de ofício, corrigir eventual ilegalidade ou irregularidade identificada no instrumento convocatório.
4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (**www.ammlicita.org.br**).
5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Francisco do Glória, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
**** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.***
**** Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.***

**** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.***
**** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.***
**** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21. * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.***

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.
6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, observando as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos e demais condições estabelecidas no Anexo I e no Termo de Referência, devendo informar os valores unitários e totais dos itens para os quais apresentar proposta, em conformidade com o critério de julgamento de menor preço por item.
7.1.1. A proposta deverá conter o valor unitário e o valor total de cada item ofertado, expressos em moeda corrente nacional, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item.
7.1.2. A proposta deverá contemplar a descrição dos serviços de borracharia ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e do Termo de Referência, abrangendo os serviços de conserto e vulcanização de pneus de veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos, conforme os itens para os quais o licitante apresentar proposta.
7.1.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas e demais custos previstos nas condições da contratação.
7.1.4. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar os serviços conforme as especificações técnicas, os prazos, os locais de atendimento e as demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
7.3. Todas as condições técnicas, operacionais e comerciais constantes da proposta apresentada vincularão o licitante e, após a contratação, a empresa contratada, que deverá executar os serviços de acordo com os preços registrados, as Ordens de Serviço emitidas e as demais condições previstas nos instrumentos da contratação.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.4.1. A Administração poderá realizar análise da exequibilidade das propostas sempre que houver elementos ou indícios de que os preços ofertados sejam insuficientes para assegurar o regular cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
7.4.2. Poderão ser consideradas indícios de inexequibilidade, para fins de diligência, as propostas que apresentem valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração ou aos preços usualmente praticados no mercado, inclusive aquelas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, sem que esse parâmetro implique desclassificação automática.
7.4.3. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, será assegurado ao licitante prazo para demonstrar, mediante documentação idônea, a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da proposta apresentada.
7.4.4. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros documentos:
I – planilha detalhada de composição de custos;
II – notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos;
III – contratos ou cotações de fornecedores;
IV – memória de cálculo;
V – documentação contábil pertinente;
VI – comprovação de condições comerciais diferenciadas;
VII – outros documentos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.
7.4.5. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a realização da diligência, o licitante não comprovar de forma satisfatória a viabilidade de execução do objeto pelo preço ofertado, mediante decisão devidamente fundamentada.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do edital.
7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada

8.1.1. Habilitação Jurídica: (art. 66 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: (art. 69 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**
8.1.2.1.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo a Administração avaliar a documentação pertinente e a efetiva demonstração de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observada a legislação e a jurisprudência aplicáveis.
8.1.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao período de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.
c) Tratando-se de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, o qual será considerado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.
8.1.2.3. Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.
8.1.2.4. Somente será aceito o balanço patrimonial e respectiva demonstração do resultado devidamente lavrada no livro obrigatório, registrado na Junta Comercial ou no Órgão Competente, estabelecido no art. 1.078 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002.
8.1.2.5. Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), discriminado nas formulas seguintes:

LG = (AC + ARLP)/(PC + PNC) Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante	LC = AC/PC Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante	SG = AT / (PC + PNC) Onde: SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante

8.1.2.6. Não será habilitado o licitante cujos índices (LG-LC-SG) forem inferiores a 1,0 (um inteiro).
8.1.2.7. Não se exigirá os dados constantes nos itens 8.1.2.2 a 8.1.2.6, no caso de microempreendedores individuais (MEI).

8.1.3. Regularidade Fiscal: (art. 68 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943.
8.1.3.6. Alvará de Localização e Funcionamento vigente ou documento equivalente legalmente admitido, respeitadas as hipóteses de dispensa de licenciamento previstas na legislação.

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já realizou fornecimento de bens compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, em características e natureza.

8.1.5. Demais documentos.

8.1.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica no TCU (Licitantes Inidôneos).
8.1.5.2. Documento com foto do(s) sócios e representantes da empresa (sócio/titular/procurador).

8.1.6.Disposições sobre Habilitação:

8.1.6.1. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, conter o respectivo número de CNPJ e, quando aplicável, endereço compatível com o estabelecimento participante do certame.
8.1.6.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente indicado pelo órgão ou entidade emissora serão considerados válidos quando emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, salvo quando a natureza do documento justificar prazo diverso ou validade indeterminada.
8.1.7. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem elementos que impossibilitem a verificação de sua autenticidade ou validade.
8.1.7.1. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos já apresentados, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.
8.1.7.2. Quando a execução da contratação for realizada por estabelecimento diverso daquele participante da licitação, deverão ser observadas as exigências de habilitação aplicáveis ao estabelecimento executor, quando necessárias à regular execução do objeto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas na descrições dos itens.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (Um centavo)
9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida, sem prejuízo das demais regras previstas neste Edital.
9.24. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação das regras de preferência legalmente cabíveis, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:
9.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme os procedimentos disponibilizados pela plataforma eletrônica.
9.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na legislação aplicável.

9.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável.
9.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.
9.24.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
9.24.6. A aplicação dos critérios de desempate observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e julgamento objetivo, bem como as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.
9.24.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente estabelecidos, a Administração adotará procedimento de desempate residual impessoal, previamente divulgado e compatível com a legislação aplicável, vedada a adoção de critérios arbitrários ou discriminatórios.
9.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.28. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá manter sua proposta compatível com o último lance ofertado e com as condições negociadas.
9.28.1. Quando necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio da proposta comercial ajustada ao valor final, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.
9.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024.
10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".
10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
10.8. Para fins de análise da aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares relacionados à execução dos serviços de borracharia, inclusive informações sobre os procedimentos técnicos, equipamentos, ferramentas e condições

operacionais de atendimento, quando necessários à verificação do cumprimento das exigências previstas no edital e no Termo de Referência, vedada a criação de requisitos de habilitação ou julgamento não previstos no instrumento convocatório.

10.9.1. A análise, classificação e eventual desclassificação das propostas serão realizadas individualmente para cada item, considerando a compatibilidade dos serviços ofertados com as especificações técnicas, os preços máximos aceitáveis, as condições de execução e os demais requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

10.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os valores máximos aceitáveis, as especificações técnicas dos serviços de borracharia, os prazos e condições de execução, os parâmetros mínimos de qualidade e segurança e as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando a atualização da proposta final não ocorrer automaticamente pelo sistema, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta ajustada aos valores finais ofertados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo expressamente definido pelo Agente de Contratação, desde que observado o prazo mínimo legalmente aplicável.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar pelo e-mail licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e concluída a fase recursal, quando houver, o Agente de Contratação promoverá o encaminhamento dos autos do processo licitatório à autoridade superior, acompanhados dos registros, decisões e demais documentos pertinentes, para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Na ausência de manifestação válida de intenção de recorrer, quando exigida pelo procedimento adotado, ocorrerá a preclusão do direito de recurso quanto aos atos sujeitos a essa manifestação, prosseguindo-se com os atos subsequentes do certame.

13.2.2. A adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório competirão à autoridade superior, observada a regularidade dos atos praticados e as disposições do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora, regularmente convocada, não assine o contrato administrativo ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, decairá do direito à contratação ou ao registro, conforme o caso, com prejuízo da aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas

mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços registrados, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas do Sistema de Registro de Preços.

15.3.2. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do Edital:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, ainda que o preço negociado seja superior ao ofertado pelo licitante inicialmente vencedor;

II – frustrada a negociação de melhores condições, adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os requisitos de habilitação.

15.3.3. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame e/ou pelo endereço eletrônico informado pelo licitante, devendo ser observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento correspondente, contado da comunicação formal da Administração.

15.3.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do interessado, apresentada durante o prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.

15.3.5. A recusa injustificada do licitante inicialmente adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observados os procedimentos legais aplicáveis.

15.3.6. A convocação de licitantes remanescentes para assinatura da Ata de Registro de Preços deverá observar, ainda, as regras relativas ao cadastro de reserva, à ordem de classificação e às demais disposições estabelecidas neste Edital e na regulamentação municipal aplicável.

15.3.7. Frustradas as possibilidades legais de convocação e negociação com os licitantes remanescentes, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a revogação da licitação, mediante decisão devidamente motivada e observados os requisitos legais.

16. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Pública Municipal, mediante solicitação formal das Secretarias Municipais requisitantes e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

16.2. Os serviços compreendem as atividades de conserto, reparo e vulcanização de pneus de veículos leves, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal, conforme as descrições e os limites dos itens constantes do Anexo I.

16.3. A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização da Administração, sendo vedada a realização de procedimentos não solicitados ou não autorizados, bem como a cobrança de valores adicionais não previstos nos preços registrados.

16.4. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que aplicável:

I – identificação da Secretaria Municipal requisitante;

II – identificação do veículo, máquina ou equipamento a ser atendido, mediante placa, prefixo, número patrimonial ou outro elemento de controle;

III – descrição do serviço solicitado;

IV – número do item contratado e quantidade autorizada;

V – identificação do responsável pela autorização;

VI – data da solicitação e prazo de atendimento aplicável;

VII – demais informações necessárias à fiscalização e ao controle da execução.

16.5. Os serviços deverão ser executados nos locais, horários e prazos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as condições de atendimento definidas para cada tipo de veículo, máquina ou equipamento.

16.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos e recursos operacionais adequados à execução dos serviços, observando as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis.
16.7. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar os cuidados necessários à preservação dos veículos, máquinas e equipamentos, responsabilizando-se pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
16.8. Caso sejam identificadas condições que inviabilizem tecnicamente o reparo solicitado ou comprometam a segurança do pneu, veículo ou equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização, apresentando justificativa técnica e aguardando as orientações da Administração.
16.9. Concluída a execução, a CONTRATADA deverá apresentar registro dos serviços realizados, contendo a identificação do veículo ou equipamento atendido, descrição do procedimento executado, data de conclusão e identificação do responsável pelo atendimento.
16.10. Os serviços estarão sujeitos à conferência e ao recebimento pela fiscalização contratual, que verificará sua conformidade com as especificações técnicas, a Ordem de Serviço e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
16.11. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua correção ou reexecução, às próprias expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
16.12. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de execução ou danos decorrentes dos serviços prestados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
16.13. A Administração não estará obrigada a solicitar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo os serviços executados exclusivamente conforme a demanda efetivamente identificada, respeitados os limites da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo Contrato Administrativo:
17.1.1. Executar os serviços de borracharia de acordo com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e nas respectivas Ordens de Serviço.
17.1.2. Disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados.
17.1.3. Realizar os serviços de conserto, reparo e vulcanização de pneus com observância dos procedimentos técnicos aplicáveis, garantindo condições adequadas de segurança, qualidade e funcionalidade.
17.1.4. Executar somente os serviços previamente autorizados pela Administração, sendo vedada a cobrança de procedimentos adicionais sem autorização expressa.
17.1.5. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, inclusive pelos danos comprovadamente causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
17.1.6. Corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou desconformidades decorrentes de sua execução, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.
17.1.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente a identificação de pneus com danos estruturais ou condições que inviabilizem a realização segura do reparo.
17.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
17.1.9. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto.
17.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos, despesas e obrigações decorrentes da utilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução contratual.

17.1.11. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados pelos servidores designados pela Administração.
17.1.12. Apresentar os registros e documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente executados, para fins de conferência, recebimento e liquidação da despesa.
17.1.13. Manter atualizados os dados cadastrais e os meios de comunicação disponibilizados à Administração, especialmente endereço eletrônico e telefone para recebimento de solicitações, notificações e Ordens de Serviço.
17.1.14. Não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização prévia da Administração, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
17.1.15. Atender às determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, promovendo as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
17.1.16. Responder pela qualidade dos serviços executados, inclusive após seu recebimento, nos limites das responsabilidades legais e contratuais.
17.1.17. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
19.1.1. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e observadas as condições estabelecidas no edital.
19.1.2. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços de borracharia, identificando os veículos, máquinas ou equipamentos que deverão ser atendidos.
19.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada identificação dos serviços solicitados, incluindo os dados dos veículos, máquinas e equipamentos e as condições de atendimento previstas no Termo de Referência.
19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das obrigações contratuais.
19.1.5. Verificar a conformidade dos serviços executados com as Ordens de Serviço emitidas, o Termo de Referência e as demais condições estabelecidas no contrato.
19.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas, exigindo sua correção ou reexecução quando cabível.
19.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo razoável para adoção das providências necessárias.
19.1.8. Proceder ao recebimento dos serviços regularmente executados, observados os procedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
19.1.9. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, recebidos e regularmente liquidados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital e no contrato.
19.1.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.1.11. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução dos serviços de borracharia será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os quantitativos autorizados, as Ordens de Serviço e as demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

20.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços de conserto, reparo e vulcanização de pneus, verificando a adequação dos procedimentos realizados e sua compatibilidade com as necessidades dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos.

20.4. O fiscal deverá manter registros das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive solicitações realizadas, serviços executados, irregularidades constatadas e providências adotadas.

20.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da execução e apresentação dos registros correspondentes.

20.6. O recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos definidos no Termo de Referência.

20.7. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou reexecução, às próprias expensas, no prazo determinado pela fiscalização.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

20.10. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, controle dos quantitativos executados, verificação das obrigações contratuais e adoção das providências necessárias à regular execução do objeto.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços de borracharia efetivamente executados, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução e devidamente atestada pela fiscalização contratual.

21.1.1. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços previamente autorizados pela Administração, efetivamente executados e recebidos conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

21.1.2. A Nota Fiscal deverá identificar a empresa contratada, o número do contrato, a referência às Ordens de Serviço executadas, a descrição dos serviços realizados, os respectivos quantitativos e valores, além das demais informações legalmente exigíveis.

21.2. A liquidação da despesa dependerá da verificação da conformidade dos serviços executados com as Ordens de Serviço, os preços contratados, os registros de execução e os documentos fiscais apresentados, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

21.2.1. Havendo inconsistência na Nota Fiscal ou pendência documental que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

21.3. O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.1. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e a situação tributária da CONTRATADA.

21.3.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores decorrentes de multas, indenizações ou outras obrigações regularmente constituídas, observados os procedimentos legais.

21.4. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente conforme o índice e os critérios estabelecidos no edital e no contrato, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis.

21.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 02.001.04.122.0003.2.004-339039-**016** - Manutenção do Gabinete do Prefeito – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.002.04.122.0003.1.052-339039-**024** – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Governo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.003.04.122.0003.2.008-339039-**045** - Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.003.06.181.0005.0.009-339039-**084** – Manutenção do Convênio com a Policia Militar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.003.06.181.0005.0.022-339039-**088** – Manutenção do Convênio com a Policia Civil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.004.12.122.0007.2.015-339039-**137** – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Educação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000001001; 02.004.12.361.0014.2.018-339039- **202** - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000001001; 02.004.12.361.0014.2.018-339039- **204** - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15530000000; 02.004.12.361.0014.2.018-339039- **205** - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15690000000; 02.004.12.361.0014.2.018-339039- **206** - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15760010000; 02.005.12.361.0014.2.104-339039- **277** – Manuntenção Transportes Escolar Ensino Fundamental - FUNDEB – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15400000000; 02.006.10.122.0008.2.038-339039-**315** – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000001002; 02.007.10.301.0008.1.055-339039- **350** - Manutenção do Centro de Fisioterapia – Outros Serviços de Terceiros - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.030-339039- **367** - Manutenção das Atividades da Equipe Multidisciplinar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339039-**404** – Manutenção das Atividades da Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.041-339039-**405** – Manutenção das Atividades da Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 16000000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339039-**406** – Manutenção das Atividades da Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 16210000000; 02.007.10.301.0008.2.041-339039-**407** – Manutenção das Atividades da Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 16310000000; 02.007.10.301.0008.2.048-339039-**432** – Manutenção das Atividades de Saúde - PAB – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.132-339039-**471** – Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000001002; 02.007.10.301.0008.2.132-339039-**472** – Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 16000000000;02.007.10.301.0008.2.132-339039-**473** – Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 16210000000; 02.007.10.303.0008.2.105-339039- **511** - Manutenção da Farmacia Básica- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 15000001002; 02.007.10.304.0008.2.043-339039- **531** - Manutenção da Vigilância Sanitária – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica - 15000001002; 02.007.10.304.0008.2.043-339039- **532** - Manutenção da Vigilância Sanitária – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica - 16000000000; 02.007.10.305.0008.2.044-339039- **554** - Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica- 15000001002;02.007.10.305.0008.2.044-339039- **555** - Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica- 16000000000;02.007.10.305.0008.2.044-339039- **556** - Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica- 16210000000; 02.008.04.122.0003.2.023-339039- **576** - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.008.15.452.0009.2.031-339039- **633** - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.008.17.512.0011.2.121-339039- **692** - Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação do Lixo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.008.25.752.0009.2.080-339039- **701** - Manutenção da Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.008.25.752.0009.2.080-339039- **702** - Manutenção da Iluminação Pública – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 17510000000; 02.008.26.782.0013.2.036-339039- **725** - Manutenção das Estradas Vicinais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.009.08.244.0015.2.052-339039- **756** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 15000000000; 02.009.08.244.0015.2.052-339039- **757** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 16600000000; 02.010.08.243.0015.2.056-339039- **787** – Manutenção do Conselho Tutelar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 150000000000; 02.010.08.244.0015.2.040-339039- **811** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 150000000000; 02.010.08.244.0015.2.040-339039- **812** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 166000000000; 02.010.08.244.0015.2.040-339039- **813** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 166100000000; 02.010.08.244.0015.2.082-339039- **828 -** Manutenção do Programa Bolsa Família – Outos Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 15000000000; 02.010.08.244.0015.2.082-339039- **829 -** Manutenção do Programa Bolsa Família – Outos Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 16600000000; 02.010.08.244.0015.2.083-339039- **836 -** Manutenção Centro de Referência de Assistência Social - CRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 15000000000; 02.010.08.244.0015.2.086-339039- **848** – Manutenção das Atividades e Serviços Convivência e Fortalecimento de Vinculos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 1500000000000; 02.010.08.244.0015.2.086-339039- **849** – Manutenção das Atividades e Serviços Convivência e Fortalecimento de Vinculos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 1660000000000; 02.010.08.244.0015.2.086-339039- **850** – Manutenção das Atividades e Serviços Convivência e Fortalecimento de Vinculos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 1661000000000; 02.010.08.244.0015.2.101-339039- **861** – Manutenção Centro de Referência Especial Assistência Social - CREAS– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica - 1661000000000; 02.012.04.122.0012.2.071-339039- **897** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.012.18.542.0006.2.073-339039- **916** – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.012.20.606.0012.2.075-339039- **944-** Manutenção das Atividades da Pecuária – Outros Serviços de Terceiros - 15000000000; 02.012.20.606.0012.2.076-339039- **951** – Manutenção das Atividades da Agricultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000000; 02.013.04.122.0010.2.061-339039- **968-** Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – 15000000000.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@saofranciscodogloria.mg.gov.br

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração;

c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir a obrigação assumida;

d) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22.1.2. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

22.2. A aplicação das sanções observará as infrações, hipóteses, procedimentos, competências e demais condições estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.
22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
22.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES
22.4.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis ao licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o procedimento legal aplicável.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
23.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando legalmente admitida, desde que haja previsão no instrumento convocatório e contratual, manifestação de interesse da Administração, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços praticados nos contratos dela decorrentes serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, adotada como data-base para fins de reajustamento.
24.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.
24.3. É vedado o reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
24.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

25. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

25.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
25.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante regular instrução processual e formalização do instrumento cabível.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador, mediante procedimento administrativo devidamente fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2024 e das demais normas aplicáveis.
26.2. Constituem hipóteses que poderão ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, observadas as condições legais e regulamentares:
I – descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
II – recusa injustificada em formalizar a contratação ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
III – descumprimento das obrigações assumidas em relação aos serviços de borracharia registrados;
IV – aplicação de sanção administrativa que, conforme sua abrangência e duração, inviabilize a manutenção do registro;
V – demais situações previstas na legislação, no edital e no regulamento municipal aplicável.

26.3. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à redução dos preços e à preservação da vantajosidade da contratação.
26.4. Não havendo êxito na negociação, a Administração adotará as providências cabíveis quanto à liberação do fornecedor do compromisso, à convocação dos integrantes do cadastro de reserva ou ao cancelamento dos preços registrados, conforme as condições previstas no regulamento aplicável.
26.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando demonstrar a ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao Órgão Gerenciador analisar e decidir fundamentadamente o pedido.
26.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente justificadas ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.
26.7. O cancelamento do registro será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.
26.8. O cancelamento do registro de preços não se confunde com a extinção dos contratos administrativos decorrentes da Ata, que observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.9. O cancelamento não afastará a responsabilidade do fornecedor pelas obrigações anteriormente constituídas **nem impedirá a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.**

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para formalização da Ata de Registro de Preços e, quando houver necessidade de contratação, do respectivo Contrato Administrativo ou instrumento legalmente admitido.
27.2. Caso o adjudicatário deixe de formalizar a Ata de Registro de Preços ou a contratação decorrente, sem justificativa legalmente aceita, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as condições previstas no edital e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
27.3. O Agente de Contratação ou a autoridade competente, conforme suas atribuições legais, poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação da documentação apresentada e ao saneamento de falhas, observados os limites estabelecidos nos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.
27.4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços deverá ser apresentada pela CONTRATADA antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada de justificativa fundamentada, cabendo à Administração avaliar sua admissibilidade, ressalvadas as situações excepcionais legalmente reconhecidas.
27.5. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais.
27.6. Na hipótese de impossibilidade de contratação do adjudicatário originalmente convocado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as condições previstas no instrumento convocatório e a legislação aplicável.
27.7. A extinção dos contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
27.8. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas nas hipóteses legalmente admitidas, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e formalização do instrumento competente, vedada a ampliação dos quantitativos originalmente registrados na Ata fora das hipóteses legalmente autorizadas.
27.9. Será assegurado aos licitantes o acesso aos documentos e atos integrantes do procedimento licitatório, observadas as regras de publicidade, transparência, sigilo legalmente protegido e disponibilização de informações no sistema eletrônico.
27.10. Os serviços de borracharia serão contratados e executados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, mediante formalização dos instrumentos cabíveis e emissão das respectivas Ordens de Serviço, não ficando a Administração obrigada à contratação integral dos quantitativos registrados.

27.11. A subcontratação total ou parcial dos serviços somente será admitida mediante autorização prévia da Administração, desde que expressamente permitida no edital e no contrato, observadas as condições e os limites previstos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
27.12. A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e assegurada a prévia manifestação dos interessados nas hipóteses legalmente exigidas.
27.13. A Administração poderá promover o saneamento de falhas formais que não comprometam a substância das propostas ou dos documentos, sua validade jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a competitividade do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
27.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
27.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).
27.16. Integram o presente Edital, como documentos complementares:
a) Anexo I – Descrição dos Itens;
b) Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;
c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
d) Anexo IV – Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso VI do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.
27.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br ou https://www.saofranciscodogloria.mg.gov.br/licitacoes
27.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
27.19. O presente Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a minuta do Contrato Administrativo e os demais anexos constituem instrumentos complementares e deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.19.1. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências entre os instrumentos deverão ser submetidas à análise da Administração, que promoverá os esclarecimentos ou as retificações necessárias, assegurando a legalidade, a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do procedimento licitatório.
27.19.2. As alterações que comprometam a formulação das propostas deverão observar as exigências de divulgação e de reabertura de prazo previstas no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
27.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
27.23. A Administração Pública Municipal poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.23.1. A revogação ou anulação observará os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público, assegurada a prévia manifestação dos interessados nas hipóteses legalmente exigidas.

27.23.2. A desclassificação de propostas e a inabilitação de licitantes somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento convocatório, mediante decisão motivada, observados os procedimentos e as garantias legais aplicáveis.
27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone 0800 508 8000 ou pelo e-mail: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br.

São Francisco do Glória, 29 de outubro de 2026.

DE ACORDO

INACIO DOLIZETE RICARDO
AUTORIDADE COMPETENTE

NEWTON JOSÉ DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS ITENS

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de borracharia, compreendendo consertos, reparos, montagem, desmontagem, troca e demais serviços relacionados à manutenção de pneus e câmaras de ar de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou que estejam a serviço das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG, conforme a demanda da Administração Pública Municipal, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS LEVES	UND.	300	R$ 96,67	R$ 29.001,00
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS PESADOS. CAMINHÕES E ONIBUS	UND.	170	R$ 191,00	R$ 32.470,00
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DAS MÁQUINAS PESADAS. RETROESCAVADEIRA, PATROL, carregadeira e tratores agrícolas.	UND.	170	R$ 289,00	R$ 49.130,00
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO DE VEICULOS LEVES	UND.	80	R$ 104,00	R$ 8.320,00
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO PARA ONIBUS E CAMINHÕES.	UND.	100	R$ 488,00	R$ 48.800,00
6	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS. PATROL, retroescavadeira, carregadeira e trator	UND.	70	R$ 620,00	R$ 43.400,00
				VALOR TOTAL	**R$ 211.121,00**

DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de borracharia serão executados conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as especificações e os quantitativos constantes deste Anexo.

2. Os preços unitários registrados compreenderão os procedimentos de conserto ou vulcanização de pneus, incluindo, quando tecnicamente necessários à execução do item contratado, os serviços acessórios de montagem, desmontagem e recolocação, desde que expressamente abrangidos pelas especificações e pela composição dos preços estimados.

3. Não será admitida cobrança adicional por procedimentos acessórios já contemplados na descrição e no preço unitário do serviço contratado.

4. Os serviços serão executados nos locais e prazos definidos no Termo de Referência, observadas as condições operacionais estabelecidas pela Administração.

5. A execução ficará condicionada à prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço.

6. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e ferramentas apropriados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis à manutenção de pneus e câmaras de ar.

7. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização, conferência e recebimento pela Administração, podendo ser rejeitados quando apresentarem desconformidade com as especificações contratadas.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.114.231/0001-91**, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **INACIO DOLIZETE RICARDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 0125/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, Registro de Preços nº 074/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, compreendendo consertos, reparos, montagem, desmontagem, troca e demais serviços relacionados à manutenção de pneus e câmaras de ar de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou que estejam a serviço das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço devidamente autorizadas, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

1.3. A contratação abrange exclusivamente os serviços expressamente previstos nos itens adjudicados à CONTRATADA, não autorizando o fornecimento ou a cobrança de pneus, câmaras de ar, peças ou outros materiais não contemplados no objeto contratual.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços correspondente, a proposta vencedora e os demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 089/2026, realizado sob o critério de julgamento de menor preço por item, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, especialmente quanto às especificações técnicas, condições de execução, responsabilidades e preços contratados.

2.3. Eventuais divergências entre documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas à Administração para interpretação e solução fundamentada, observados o edital, a proposta aceita e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS PREÇOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantitativos efetivamente contratados.

3.2. Os preços unitários contratados são aqueles constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS LEVES	UND.	300		
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS PESADOS. CAMINHÕES E ONIBUS	UND.	170		
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DAS MÁQUINAS PESADAS. RETROESCAVADEIRA, PATROL, carregadeira e tratores agrícolas.	UND.	170		
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO DE VEICULOS LEVES	UND.	80		
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO PARA ONIBUS E CAMINHÕES.	UND.	100		
6	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS. PATROL, retroescavadeira, carregadeira e trator	UND.	70		
				VALOR TOTAL	

3.3. Nos preços contratados estão compreendidos todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, despesas administrativas e demais custos incidentes, conforme as condições previstas no edital e no Termo de Referência.

3.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e regularmente recebidos pela Administração, vedado o pagamento por serviços não realizados ou não autorizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições dos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa fundamentada, demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento competente, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

4.3. A vigência do contrato administrativo não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo cada instrumento observar seus respectivos prazos e condições legais

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo a identificação do veículo, máquina ou equipamento, o serviço solicitado, o item contratado, a quantidade e a unidade administrativa requisitante.

5.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução após autorização da Administração, ressalvadas situações excepcionais formalmente reconhecidas e autorizadas pelo responsável competente.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos locais e prazos definidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, respeitadas as condições estabelecidas na proposta e no contrato.

5.4. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra capacitada, ferramentas e equipamentos adequados, observando os procedimentos técnicos aplicáveis aos serviços de manutenção de pneus e câmaras de ar.

5.5. Os serviços deverão ser realizados com observância das normas de segurança do trabalho, das recomendações técnicas dos fabricantes e das boas práticas de manutenção automotiva.

5.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que impeça ou comprometa a adequada execução do serviço, especialmente quando identificar condições de insegurança, danos estruturais ou inviabilidade técnica do reparo pretendido.

5.7. É vedada a execução de serviços adicionais sem autorização expressa da Administração, bem como a cobrança de valores não previstos nos itens contratados.

5.8. A execução deverá ser registrada em documento próprio, com identificação do serviço realizado, data, veículo ou equipamento atendido e responsável pela execução, para fins de conferência e fiscalização.

5.9. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços de borracharia de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e prazos previstos no edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço;

II – disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à adequada execução do objeto;

III – assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços realizados;

IV – responsabilizar-se integralmente por erros de execução, imperícia, negligência, danos e prejuízos decorrentes de sua atuação;

V – corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou desconformidades decorrentes de sua execução;

VI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VII – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos e despesas decorrentes da contratação de seus empregados e prepostos;

IX – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

X – permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados;

XI – manter endereço eletrônico institucional atualizado e operacional para recebimento de notificações, Ordens de Serviço e demais comunicações oficiais;

XII – não transferir ou subcontratar o objeto sem prévia autorização da Administração e sem observância das condições legais e editalícias;

XIII – preservar os veículos, máquinas e equipamentos municipais sob sua responsabilidade, respondendo pelos danos que causar;

XIV – cumprir as determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato;

XV – apresentar documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados;

XVI – observar integralmente as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto;

II – disponibilizar as informações indispensáveis à identificação dos veículos, máquinas e equipamentos a serem atendidos;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – verificar a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas;

V – rejeitar serviços executados em desacordo com as condições contratadas;

VI – notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados;

VII – proporcionar as condições administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais;

VIII – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, recebidos e liquidados;

IX – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;

X – cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados, acompanhar os prazos, registrar ocorrências, conferir as Ordens de Serviço e atestar os documentos necessários à liquidação da despesa.

8.3. O fiscal deverá registrar as irregularidades constatadas e determinar as providências necessárias à sua correção, comunicando ao gestor contratual as situações que ultrapassem sua competência.

8.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados.

8.5. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo, controle da execução contratual e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da execução e registro das atividades realizadas.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, Ordens de Serviço e demais exigências estabelecidas.

9.3. Os serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou reexecução, sem custos adicionais para a Administração.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, observadas as condições estabelecidas no edital, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação da CONTRATADA, o número do contrato, a referência à Ordem de Serviço, a descrição dos serviços realizados e os dados bancários necessários ao pagamento.

10.3. O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização.

10.5. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável.

10.6. A Administração poderá promover os descontos legalmente cabíveis, decorrentes de multas, indenizações ou outras obrigações regularmente constituídas, respeitados os procedimentos legais.

10.7. A documentação fiscal poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico **compras@saofranciscodogloria.mg.gov.br**, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, identificadas no processo administrativo e indicadas no instrumento contratual definitivo.

11.2. As dotações orçamentárias deverão ser vinculadas às Secretarias Municipais requisitantes e à natureza da despesa correspondente à prestação dos serviços.

11.3. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no edital, mediante aplicação do índice de reajustamento nele previsto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reajustamento observará a periodicidade legal, as condições previstas no instrumento convocatório e a demonstração dos requisitos necessários à sua aplicação.

12.3. Será assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória dos fatos alegados e de seus impactos sobre os custos contratuais.

12.5. A eventual revisão dos preços dependerá de análise técnica e jurídica, quando cabível, e de decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, nas hipóteses legalmente previstas;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

III – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir a obrigação assumida;

IV – impedimento de licitar e contratar, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

13.3. A aplicação das penalidades dependerá de procedimento administrativo regular, com observância das garantias legais de defesa.

13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente admitido, observadas as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e formalização do instrumento competente.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem contrariar as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

15.2. Constituem situações que poderão ensejar a extinção contratual, observados os requisitos legais, o descumprimento das obrigações assumidas, a execução irregular dos serviços, a paralisação injustificada das atividades e as demais hipóteses previstas na legislação.

15.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Administração promoverá os demais atos de publicidade e transparência exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 002/2024, o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG, competente para o Município de São Francisco do Glória/MG, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

São Francisco do Glória/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG
CONTRATANTE
INACIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

EMPRESA _____
CONTRATADA
Representante Legal
CPF: _____

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório nº 0125/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, Registro de Preços nº 074/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de borracharia, compreendendo consertos, reparos, montagem, desmontagem, troca e demais serviços relacionados à manutenção de pneus e câmaras de ar de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou que estejam a serviço das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Glória/MG, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante solicitações formalizadas pelas Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas e observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

1.3. O registro de preços compreende exclusivamente os serviços constantes dos itens adjudicados à DETENTORA DA ATA, não abrangendo o fornecimento de bens ou materiais que não estejam expressamente previstos nas especificações licitadas.

1.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos de habilitação pertinentes e os demais elementos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os preços unitários dos serviços de borracharia adjudicados à DETENTORA DA ATA, conforme as especificações, unidades de medida e quantitativos constantes da proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS LEVES	UND.	300		
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS PESADOS. CAMINHÕES E ONIBUS	UND.	170		
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU DAS MÁQUINAS PESADAS. RETROESCAVADEIRA, PATROL, carregadeira e tratores agrícolas.	UND.	170		
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO DE VEICULOS LEVES	UND.	80		

5	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO PARA ONIBUS E CAMINHÕES.	UND.	100		
6	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEU TIPO VULCANIZAÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS. PATROL, retroescavadeira, carregadeira e trator	UND.	70		
				VALOR TOTAL	

2.2. O valor global registrado nesta Ata corresponde a R$ _____ (_____), referente aos itens adjudicados à respectiva DETENTORA.

2.3. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

2.4. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam os limites previstos para as futuras contratações, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2.5. A DETENTORA DA ATA não terá direito a faturamento mínimo ou indenização pela ausência de contratação dos quantitativos registrados.

2.6. As contratações serão realizadas conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, respeitados os preços registrados, os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido no edital e observada a regulamentação municipal aplicável.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação dependerá de manifestação prévia e fundamentada da Administração, comprovação da manutenção das condições vantajosas e formalização do instrumento competente antes do término da vigência.

3.4. Os contratos regularmente celebrados durante a vigência da Ata poderão possuir prazos próprios, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.5. Eventual renovação dos quantitativos registrados na hipótese de prorrogação da Ata dependerá de previsão expressa no edital, de regulamentação municipal compatível e de justificativa fundamentada, vedada a ampliação automática dos quantitativos sem respaldo jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O Município de São Francisco do Glória/MG atuará como Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. Não haverá órgãos participantes distintos do Órgão Gerenciador na fase inicial do registro de preços, destinando-se a Ata ao atendimento das diversas Secretarias Municipais integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

4.3. Compete ao Órgão Gerenciador:

I – administrar, controlar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços;

II – acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

III – controlar os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as contratações decorrentes;

IV – promover as contratações necessárias ao atendimento das demandas municipais;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;

VI – promover, quando cabível, os procedimentos de negociação, alteração, revisão ou cancelamento dos preços registrados;

VII – aplicar as medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis;

VIII – promover os atos de publicidade e transparência exigidos pela legislação;

IX – adotar as demais providências necessárias à adequada gestão da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento inicial, desde que observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no edital.
5.2. A adesão dependerá de justificativa da vantagem da utilização da Ata, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e concordância da DETENTORA DA ATA.
5.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador.
5.4. A totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes, ressalvadas as hipóteses legais específicas.
5.5. A autorização de adesão ficará condicionada à avaliação da conveniência administrativa, ao cumprimento dos requisitos legais e à preservação da capacidade de atendimento das demandas do Município de São Francisco do Glória/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Será admitida a formação de cadastro de reserva, na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável, com os licitantes que aceitarem executar os serviços pelos mesmos preços registrados pelo adjudicatário, observada a ordem de classificação.
6.2. Poderão integrar o cadastro de reserva, na forma do regulamento aplicável, os licitantes que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
6.3. O cadastro de reserva terá por finalidade assegurar a continuidade das futuras contratações nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado, cancelamento de seu registro ou demais situações legalmente admitidas.
6.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação, as condições previstas no edital e os procedimentos legalmente exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a contratar a totalidade dos serviços estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. As contratações serão realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.
7.3. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas mediante Contrato Administrativo ou outro instrumento juridicamente admitido, quando presentes os requisitos legais para sua utilização.
7.4. A execução dos serviços dependerá da emissão das correspondentes Ordens de Serviço, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.5. Cada contratação decorrente da Ata constituirá relação jurídica própria, ficando sujeita às condições estabelecidas no respectivo instrumento de formalização.
7.6. A Administração poderá realizar licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de borracharia serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal e emissão de Ordem de Serviço.
8.2. As Ordens de Serviço deverão identificar, sempre que aplicável, o veículo, máquina ou equipamento a ser atendido, a Secretaria requisitante, o tipo de serviço solicitado, o item contratado e a quantidade autorizada.
8.3. A DETENTORA DA ATA deverá executar os serviços nos prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e nas solicitações formalizadas pela Administração.
8.4. A execução deverá observar os procedimentos técnicos adequados à manutenção de pneus e câmaras de ar, utilizando mão de obra capacitada, ferramentas e equipamentos apropriados.

8.5. A DETENTORA DA ATA deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos veículos e dos equipamentos submetidos aos serviços.
8.6. Quando constatada a impossibilidade técnica ou a insegurança de determinado reparo, a DETENTORA deverá comunicar imediatamente a situação ao responsável pela fiscalização, abstendo-se de realizar procedimentos que possam comprometer a segurança do veículo ou equipamento.
8.7. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas deverão ser corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização.
8.8. É vedada a execução ou cobrança de serviços adicionais não autorizados pela Administração, bem como a cobrança de valores distintos daqueles registrados, ressalvadas as alterações legalmente formalizadas.
8.9. A execução deverá ser comprovada mediante registro dos serviços realizados, contendo as informações necessárias à conferência, fiscalização e posterior pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:
I – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
II – atender às solicitações formalizadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas na Ata e nos instrumentos contratuais;
III – executar os serviços de borracharia com qualidade, segurança e observância das especificações técnicas;
IV – disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à execução dos serviços;
V – cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e nos documentos integrantes da contratação;
VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução;
VII – corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou desconformidades decorrentes de sua execução;
VIII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação;
IX – manter atualizados seus dados cadastrais e endereço eletrônico institucional;
X – prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
XI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
XII – não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização prévia e observância das condições legais e editalícias;
XIII – cumprir as normas de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis;
XIV – cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência e nos contratos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:
I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;
II – controlar os quantitativos registrados e respectivos saldos;
III – formalizar as contratações conforme as necessidades administrativas;
IV – emitir as solicitações e Ordens de Serviço correspondentes;
V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
VI – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas;
VII – notificar a DETENTORA sobre irregularidades constatadas;
VIII – efetuar os pagamentos devidos nas contratações regularmente formalizadas, após o recebimento dos serviços e a liquidação das despesas;
IX – promover os procedimentos de negociação, revisão ou cancelamento de preços, quando cabíveis;
X – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação;
XI – assegurar a publicidade dos atos exigidos;
XII – cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços executados serão submetidos à conferência e fiscalização por servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da execução dos serviços, acompanhada do registro das atividades realizadas e da identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e no instrumento contratual.

11.4. Os serviços executados em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a DETENTORA providenciar sua correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração.

11.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA por vícios, falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado em até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no edital, após a regular liquidação da despesa e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização.

12.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços e à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência que impeça a liquidação, a DETENTORA será comunicada para promover a regularização, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento após o saneamento.

12.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Poderão ser realizadas as retenções tributárias e os descontos legalmente cabíveis, observadas as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas e previstas no regulamento municipal aplicável, mediante procedimento administrativo devidamente fundamentado.

13.2. A DETENTORA poderá solicitar a revisão dos preços registrados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente legalmente reconhecido que altere substancialmente os custos de execução dos serviços, observados os requisitos legais e regulamentares.

13.3. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado e seus efeitos sobre os custos da contratação.

13.4. A Administração poderá convocar a DETENTORA para negociação quando verificar que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado.

13.5. A eventual revisão ou alteração dos preços dependerá de análise fundamentada da Administração, observadas as condições previstas no edital, na legislação e no regulamento municipal.

13.6. Enquanto não houver decisão administrativa sobre o pedido de revisão, permanecerão vigentes as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as decisões expressas da Administração.

13.7. O reajustamento dos preços, quando cabível, observará a data-base, o índice e as condições expressamente estabelecidos no edital e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços poderá ser cancelado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, quando a DETENTORA:

I – descumprir injustificadamente as condições estabelecidas na Ata;

II – deixar de atender às solicitações regularmente formalizadas, sem justificativa aceita pela Administração;
III – não formalizar a contratação decorrente da Ata no prazo e nas condições estabelecidas, quando regularmente convocada;
IV – recusar-se injustificadamente a cumprir as obrigações assumidas;
V – sofrer sanção administrativa que impeça a manutenção do registro, observadas as condições legais;
VI – incorrer em outras hipóteses de cancelamento previstas no edital e na regulamentação aplicável.
14.2. O cancelamento poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente justificadas ou em outras situações legalmente admitidas.
14.3. A DETENTORA poderá requerer o cancelamento do registro quando demonstrar a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração analisar e decidir fundamentadamente o pedido.
14.4. O cancelamento será formalizado mediante decisão administrativa motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
14.5. O cancelamento do registro não afastará a responsabilidade da DETENTORA por obrigações anteriormente constituídas nem impedirá a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.
15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:
I – advertência;
II – multa, nos percentuais e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os demais requisitos previstos na legislação.
15.4. A aplicação de penalidades não afastará a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a contratar os serviços, nem assegura à DETENTORA DA ATA direito à contratação integral dos quantitativos estimados.
16.2. As contratações serão realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital.
16.3. A Administração poderá realizar licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, desde que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
17.2. O Órgão Gerenciador promoverá os demais atos de publicidade e transparência exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 002/2024, o edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.
18.2. As disposições desta Ata deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG, competente para o Município de São Francisco do Glória/MG, para dirimir as controvérsias decorrentes da presente Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais.

São Francisco do Glória/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

Órgão Gerenciador

Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA

Representante Legal

CPF:

Anexo IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURIDICA CONSTANTE DO INCISO VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012.

Ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,

A empresa (Nome da Razão Social da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Constituição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e da Contribuição para o Financiamento Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que refere o art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadações de Tributos e contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que se trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributaria, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Decreto -Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

_____
Representante legal

ESTE ANEXO IV "DEVERÁ SER ENVIADA MENSALMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, NA MESMA DATA DE EMISSÃO" DAS RESPECTIVAS NOTAS